Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 – CJU/CEB

***CONTRATO Nº* 012*/2025 – CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EAD (ASSÍNCRONO), A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - PERÍODO 2025 COM OS TEMAS* CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO, LEGISLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CEBLIC E POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **BRAS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES,** brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF **nº** [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro,SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA **,** empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.139.860/0001-64, com sede localizada em Brasília, no Q SHN QUADRA 1 BLOCO F CONJ A BLOCO F SALA 1707 A 1711 PARTE A, ASA NORTE BRASILIA - DF, CEP: 70.701-060, neste ato representada por **LUCAS RIBEIRO SAMPAIO,** brasileiro, CPF nº [redacted].196.561-[redacted], residente e domiciliada na cidade de Brasília, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para condução do treinamento na modalidade Ensino à Distância-EAD (assíncrono), a fim de atender ao Programa de Integridade da Companhia Energética de Brasília - período 2025, *com os temas* código de conduta e integridade, política de gestão de risco, legislações anticorrupção e de improbidade administrativa, CEBLIC e política de segurança da informação e de segurança cibernética, conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/GGP/COSSD (175870285), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico (175870287) e Proposta (181918215).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme documento de justificativa (175870319) constante no processo SEI 00093-00000397/2025-96 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), que deverão ser pagos da seguinte forma: 50% do valor na assinatura do contrato e 50% após conclusão da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (175870285), Projeto Básico (175870287) e Proposta Comercial (181918215).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o gestor da Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano – COSSD.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Coordenador Técnico **Lucas Ribeiro Sampaio.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO

terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES

Gerente de Gestão de Pessoas

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ribeiro Sampaio**, **Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 17/10/2025, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 17/10/2025, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 17/10/2025, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **184086366** código CRC= **1C35212D**.